



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.128/2017, 9 de agosto de 2017.

Institui o Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estabelece sua Composição e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando os princípios que regem a educação neste município nas disposições da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 1.583/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Céu Azul, o **FÓRUM PERMANENTE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, órgão de consulta, mobilização e articulação com a sociedade civil organizada, em matéria de educação, previsto na Lei Municipal nº 1583/2015, responsável pelo monitoramento, avaliação e a readequação do Plano Municipal de Educação de Céu Azul, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º O Fórum Permanente de Educação Municipal será constituído por:

- I. Presidência;
- II. Coordenação Geral;
- III. Grupos de Trabalho Temporários – GTT.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I.Três (03) representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- II.Doís (02) representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;
- III.Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV.Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V.Um (01) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI.Doís (02) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- VII.Um (01) representante do Ensino Superior – Polo UAB;
- VIII.Doís (02) representantes dos professores do Ensino Fundamental da rede municipal;
- IX.Doís (02) representantes dos professores do Ensino Fundamental Anos Finais, da Rede Estadual de Ensino;
- X.Doís (02) representantes dos professores da Educação Infantil da rede municipal;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- XI. Um (01) representante dos professores do Ensino Médio e profissionalizante da Rede Estadual de Ensino;
- XII. Um (01) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- XIII. Dois (02) representantes do Conselho Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- XIV. Dois (02) representantes do Conselho Escolar das Escolas da Rede Estadual de Ensino;
- XV. Um (01) representante das APPFs das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- XVI. Um (01) representante das APPFs das Escolas da Rede Estadual de Ensino;
- XVII. Um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- XVIII. Dois (02) representante do Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB;
- XIX. Um (01) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE;
- XX. Dois (02) representantes dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- XXI. Um (01) representante dos Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- XXII. Dois (02) representantes dos Coordenadores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- XXIII. Um (01) representante dos Coordenadores dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- XXIV. Um (01) representante das Instituições Educacionais Privadas do Município.

Art. 4.º Os membros que comporão o Fórum serão escolhidos pelos seus respectivos órgãos e entidades.

§ 1º Os representantes a que se refere o inciso I serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º Os representantes a que se refere o inciso II serão indicados pelo Conselho Municipal de Educação;

§ 3º Os representantes a que se refere o inciso III serão indicados pela Secretaria de Assistência Social;

§ 4º Os representantes a que se refere o inciso IV serão indicados pela Secretaria de Saúde;

§ 5º Os representantes a que se refere o inciso V serão indicados pela Secretaria de Finanças;

§ 6º Os representantes a que se refere o inciso VI serão indicados pela Câmara de Vereadores;

§ 7º Os representantes a que se refere o inciso VII serão indicados pelo Polo da Universidade Aberta do Brasil de Céu Azul;

§ 8º Os representantes a que se referem os incisos, VIII e X serão indicados em assembleia geral convocada para este fim;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 9º Os representantes a que se referem os incisos IX e XI serão indicados em assembleia geral convocada para este fim;

§ 10 Os representantes a que se refere o inciso XII serão indicados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

§ 11 Os representantes a que se referem os incisos XIII e XIV, XV E XVI serão indicados em assembleia geral convocada para este fim;

§ 12 Os representantes a que se referem os incisos XVII, XVIII e XIX serão indicados pelos referidos Conselhos.

§ 13 Os representantes a que se referem os incisos XX, XXI, XXII e XXIII serão indicados pelo Dirigente Municipal de Educação.

§ 14 Os representantes a que se refere o inciso XXIV serão indicados pela instituição.

Art. 5.º O Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6.º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Executivo Municipal, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 7.º São atribuições do Fórum Permanente de Educação Municipal entre outras;

- I.subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II.monitorar, avaliar e divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- III.convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações;
- IV.analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;
- V.promover a articulação da Conferência Municipal de Educação com as Conferências Regionais, Estaduais e Nacional de Educação;
- VI.receber suporte técnico para a organização e a realização de seus Fóruns e de suas Conferências;
- VII.acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Audiências Públicas e das Conferências Municipais de Educação;
- VIII.zelar para que as conferências Municipais de Educação estejam articuladas a Conferência Nacional de Educação;
- IX.planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Municipal de Educação;
- X.elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Audiências Públicas e Conferências Municipais de Educação;

Art. 8.º O Município realizará pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído por este Decreto, no âmbito do Município de Céu Azul.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 10. O Fórum Permanente de Educação Municipal, terá funcionamento permanente e terá regimento próprio que regulamentará suas reuniões, encontros, plenárias, seus mecanismos de consulta pública, a qualquer tempo, e toda a sua organização administrativa, financeira e estrutural.

Art. 11. Os membros do Fórum Municipal de Educação reunir-se-ão a cada seis (06) meses ordinariamente, ou por convocação do Presidente ou da Coordenação Geral.

Art. 12. O Fórum Municipal de Educação realizará Audiências Públicas ordinariamente, no mínimo uma vez, no período correspondente a cada gestão de administração municipal, ou a qualquer tempo, com a participação das instituições educacionais e da sociedade civil organizada.

Art. 13. As Audiências Públicas do Fórum Municipal de Educação de Céu Azul terão caráter propositivo e deliberativo com vistas à implementação, avaliação e adequação do Plano Municipal de Educação, com base no monitoramento e Avaliação do PME.

Art. 14. O Fórum Municipal de Educação terá uma Coordenação Geral, escolhida entre os seus membros titulares.

Parágrafo único A Coordenação Geral do FME será exercida por um mandato de dois anos.

Art. 15. Os mandatos dos membros do FME terão a duração de 03 (três) anos, permitida apenas uma única recondução.

Art. 16. A participação no Fórum Permanente de Educação Municipal será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4822/2016, de 20 de setembro de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, em 9 de agosto de 2017.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia:

9/8

2017

Página:

2 e 3 edição 1667

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

